CONTRATO N° 071/2019

PROCEDIMENTO DE INEXIGIILIDADE N.º 011/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE O **MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS E A EMPRESA ROBERTO REGIS DE OLIVEIRA ME.**

Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebíades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ROBERTO REGIS DE OLIVEIRA ME**, inscrito no CNPJ nº 18.191.548/0001-21 com sede na Rua Lídio Marinho Falcão, nº 264, bairro Centro, Araripina – PE, representado neste ato por Roberto Regis de Oliveira, brasileiro, casado inscrito no CPF de nº 035.406.024-45.1, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área consultoria e assessoria, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, III da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° **060/2019** – Inexigibilidade nº **011/2019;**
b) Carta Proposta da Contratada, S/N, de /16/05/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a **Contratação de empresa para agenciamento de artista destinado a apresentação de show em praça pública, no encerramento das festividades juninas de Santo Antônio, padroeiro da Cidade de Padre Marcos - PI, que ocorrerá no dia 13 de junho de 2019.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

No encerramento das festividades juninas de Santo Antônio, padroeiro da Cidade de Padre Marcos - PI, que ocorrerá no dia 13 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância de R$ 40.698,00 (quarenta mil e seiscentos e noventa e oito reais), durante a vigência do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM, ICMS RECEITA PRÓPRIA E OUTROS.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Não se estendendo para além do dia 13/06/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei n° 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Padre Marcos/PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

c) Pela prática de dolo ou má fé;

d) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Padre Marcos - PI, para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Padre Marcos (PI), 20 de maio de 2019.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 964.328.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Roberto Regis de Oliveira

ROBERTO REGIS DE OLIVEIRA ME
CNPJ nº 18.191.548/0001-21
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Thuanny Mikaella Conceição Silva

CPF nº 037.516.883-40

2ª

CPF nº 018.164.293-09